PARECER

PROJETO DE LEI 409/2025, QUE RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O BLOCO MURIÇOCAS DE MIRAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Lei n° 409/2025, de autoria da ilustre Vereadora Jailma Carvalho, no qual "reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de João Pessoa **O BLOCO MURIÇOCAS DE MIRAMAR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Marcos Vinicius, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do então ilustre Vereadora Jailma Carvalho é de merecido reconhecimento por esta Casa Legislativa, que deverá apreciar a propositura legislativa que persegue o reconhecimento do **BLOCO MURIÇOCAS DE MIRAMAR** como patrimônio cultural imaterial, mormente ser símbolo do Turismo da nossa cidade.

Na análise do mérito do Parecer, o art. 1º, do Projeto de Lei de Nº: 409/2025, trata que fica reconhecido **O BLOCO MURIÇOCAS DE MIRAMAR** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Desta forma, a Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância e a significação da preservação da memória para a construção da cidadania e para a consolidação da nossa identidade, reservou artigo especial em que se amplia a concepção de patrimônio cultural. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Neste sentido, o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional-IPHAN, em sua página na internet, ao tratar do Patrimônio Cultural Imaterial leciona que: A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue**:**

a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE LEI 409/2025.

b) DEVOLVO o presente Projeto de Lei a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento que tem por objetivo declarar **O BLOCO MURIÇOCAS DE MIRAMAR** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2025.

Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 409/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro

Marcos Vinicius Nóbrega
Membro